



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 748

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que específica.**

**Proc. n.º 37812/99**

**LUIS CLÁUDIO BILI**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando fortalecer, em esforço conjunto, o combate: ao comércio irregular e ilegal, à poluição sonora, às invasões em áreas de proteção ambiental ou risco ou em áreas públicas, ao descarte irregular de resíduos sólidos e inertes e demais ilícitos previstos na Legislação Ambiental, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do solo e no Código de Obras; a implantar o Programa "Dignidade" junto à população em situação de rua; e, no auxílio do cumprimento de ordens judiciais ou recomendações do Ministério Público. (Alterado pela Lei Complementar n.º 909, de 17.10.2018)

**Art. 2.º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Vicente.

**§ 1.º** - O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada. (Alterado pela Lei Complementar n.º916, de 14.12.2018)

**I** - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente e 2.º Tenente o valor de 1,2 (uma vírgula duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada; (Alterado pela Lei Complementar n.º916, de 14.12.2018)

**II** - Ao Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,0 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada. (Alterado pela Lei Complementar n.º916, de 14.12.2018)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 748

**§ 2.º** - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza. (Alterado pela Lei Complementar n.º 909, de 17.10.2018)

**Art. 3.º** - Para a celebração e acompanhamento da execução do Convênio será constituída Comissão de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) indicados pelo Gabinete do Sr. Prefeito e 2 (dois) indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Municipal Delegada, o Comando do 39.º BPM/I, com sede no Município, encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Comissão de Controle, planilhas mensais contendo a relação nominal individualizada, o número de horas despendidas, qualificação e patente, bem como o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, número da agência bancária e conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, para cada servidor estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada.

**Art. 5.º** - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial, podendo o Chefe do Executivo suspender ou cessar em definitivo o pagamento da Gratificação, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Comando do 39.º BPM/I – Batalhão de Polícia Militar do Interior.

**Art. 6.º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 7 de março de 2014.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal